

DN: 758201

Tel.:

Tel.:

Localidade: Aracaju

por SERVICOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

C02:016.1

RECEBIMENTO	VIAGEM	MANIFESTO	TELEF.	ENTREGA	
DATA			POSTAL	FUNC.	
		S O S I A V		DATA	

As mercadorias constantes dêste conhecimento são recebidas em perfeita ordem.

de _____ de 19____

(Localidade) (Data)

(Assinatura do destinatário)

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 1 — O presente transporte é regulado pelo Código Brasileiro do Ar, pela legislação vigente e por estas condições. É estipulado que quaisquer declarações constantes dêste não importam em convenção em contrário ao preceituado na legislação vigente.
- 2 — A "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda." (neste termo denominada Cruzeiro do Sul), desempenha o papel de mera transportadora da mercadoria. A Cruzeiro do Sul não é responsável por qualquer consequência advinda de casos fortuitos, vício próprio, mau envoltório, acondicionamento dos volumes ou outros acidentes e fatos cuja responsabilidade não lhe possa ser diretamente atribuída, por fugir aos seus elementos de defesa ou fiscalização.
- 3 — Em quaisquer eventualidades, que impeçam a descarga da mercadoria no aeroporto de destino, o comandante poderá prosseguir viagem de acordo com o seu itinerário, enviando a mercadoria, logo que possível, ao lugar de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou outro meio de transporte, sem que daí resulte para o Remetente ou Consignatário direito a qualquer indenização proveniente de demora na entrega.
- 4 — A Cruzeiro do Sul não assume responsabilidade quanto a prazo de entrega das mercadorias. Qualquer mercadoria destinada a Consignatários que se encontrem fora das escalas, ficará retida na Agência mais próxima da Transportadora aguardando que seja reclamada.
- 5 — A Cruzeiro do Sul não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo seja considerado de conveniência para seus serviços.
- 6 — O transporte de pássaros e animais vivos, bem como artigos deterioráveis, é feito sob risco exclusivo do Remetente ou Consignatário da mercadoria.
- 7 — É vedado, expressamente, o embarque de armas, munições, meios e petrechos bélicos, explosivos, corrosivos, líquidos ou matérias inflamáveis ou voláteis, assim como quaisquer objetos que infrinjam o Decreto n.º 1.681, de 15-10-39, Art. 1A, referente ao monopólio postal, e, ainda de quaisquer artigos que possam causar danos a pessoas ou coisas durante a viagem. Os volumes encontrados, contendo mercadorias, nessas condições, serão desembarcados sem que por isso assista direito à reclamação do proprietário, Remetente ou Consignatário. Os Remetentes ou Consignatários serão os únicos responsáveis por quaisquer atos que venham infringir o monopólio postal da União.
- 8 — Correrá por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário as despesas e multas impostas eventualmente pelas autoridades competentes, por motivo de falta ou inexistência de declarações relativas a peso, qualidade e conteúdo dos volumes transportados, bem como de qualquer infração das leis vigentes. Correrá, igualmente, por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário, os prejuízos derivados da demora na carga e descarga das mercadorias em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereços.
- 9 — Efetuado o transporte, o frete, quando pago adiantadamente, não será restituído, nem em caso de avaria grossa. O frete será sempre devido mesmo quando se verificar a perda dos efeitos da carga, por casos fortuitos ou força maior.
- 10 — A Cruzeiro do Sul assiste o direito de reter em seu poder a mercadoria para garantia de pagamentos de quaisquer importâncias que a título de frete ou qualquer outro lhe sejam devidas.
- 11 — Toda mercadoria despachada e não retirada da Agência de destino dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da chegada, poderá, a critério da Transportadora, ser vendida em leilão público, anunciado pela Transportadora com quinze (15) dias de antecedência.
- 12 — Sem limitar quaisquer das condições determinadas neste conhecimento, fica estipulado que, tanto a Cruzeiro do Sul, como seus agentes, não se responsabilizam por prejuízo ou demora atribuídos direta ou indiretamente a risco de guerra hostilidades, ato ou restrição de qualquer governo ou povo ou calamidade pública.
- 13 — As partes interessadas, Transportadora, Remetente ou Expedidor e Consignatário, elegem, expressamente, o fóro do Distrito Federal para todas as questões judiciais que se originarem dêste documento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14 — O valor declarado neste conhecimento é aceito, tão somente para os efeitos do art. 116 do Código do Ar, não importando em convenção em contrário ao disposto no art. 91 § 2.º do mesmo Código.



Para o remetente como
comprovante

PS/PS

SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

SÉDE: RIO DE JANEIRO

Conhecimento

DNº 758312

EXPRESSO

758-312

Remetente: **Fontoura Brito**

Enderêgo: **Palace Hotel**

Tel.: 15

Localidade: **Salvador**

Destinatário: **BRITISH FILMES DO BRASIL**

Enderêgo: **Senador Dantas, 15**

Tel. 42-6203

Localidade: **RIO DE JANEIRO**

Volumes	Peso em Kg	Dimensões	Conteúdo e valor para seguro declarado pelo remetente
3	25,900		Filmes cinematograficos Valor para efeito de seguro Cr\$. 6.000,00

Entregamos para transporte a encomenda supra referida, aceitando tôdas as condições constantes do verso e anverso do presente conhecimento, bem como as tarifas, horários e regulamentos da SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA. e leis vigentes sôbre o transporte aéreo de encomendas e cargas.

Declaramos ainda, que, dentro dos volumes despachados não se encontram objetos cujo transporte infrinja o MONOPÓLIO POSTAL (Decreto 1681 de 16-10-39).

Assinatura do remetente

Obs.

DESPESAS	
Frete Cr\$ 6,00 (por 1/2 kg ou 5.000 cm ³ ou fração)	Cr\$ 312,00
Quota de previdência 4%	12,50
Taxa de Seguro	15,00
Domicilio	15,00
Estampilhas	5,50
Total Cr\$. 360,00	Cr\$ 360,00

Salvador de 7-5 375,00 de 19. 51
(Localidade) (Data)

A 3.ª via está devidamente selada conforme a lei.

T 4-6.000 bl. 50x5-600.001 a 900.000 - 3-50

por SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

COB.: 046.2

RECEBIMENTO	DATA	VIAGEM	MANIFESTO	POSTAL	TELEF.	ENTREGA	PUNC.	DATA
S O S I A V								

As mercadorias constantes deste conhecimento aéreo foram recebidas em perfeita ordem.

_____ de _____ de 19____

(Localidade) (Data)

(Assinatura do destinatário)

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 1 — O presente transporte é regulado pelo Código Brasileiro do Ar, pela legislação vigente e por estas condições. É estipulado que quaisquer declarações constantes deste não importam em convenção em contrário ao preceituado na legislação vigente.
- 2 — A "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda." (neste termo denominada Cruzeiro do Sul), desempenha o papel de mera transportadora da mercadoria. A Cruzeiro do Sul não é responsável por qualquer consequência advinda de casos fortuitos, vício próprio, mau envoltório, acondicionamento dos volumes ou outros acidentes e fatos cuja responsabilidade não lhe possa ser diretamente atribuída, por faltar aos seus elementos de defesa ou fiscalização.
- 3 — Em quaisquer eventualidades, que impeçam a descarga da mercadoria no aeroporto de destino, o comandante poderá prosseguir viagem de acordo com o seu itinerário, enviando a mercadoria, logo que possível, ao lugar de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou outro meio de transporte, sem que daí resulte para o Remetente ou Consignatário direito a qualquer indenização proveniente de demora na entrega.
- 4 — A Cruzeiro do Sul não assume responsabilidade quanto a prazo de entrega das mercadorias. Qualquer mercadoria destinada a Consignatários que se encontrem fora das escalas, ficará retida na Agência mais próxima da Transportadora aguardando que seja reclamada.
- 5 — A Cruzeiro do Sul não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo seja considerado de conveniência para seus serviços.
- 6 — O transporte de pássaros e animais vivos, bem como artigos deterioráveis, é feito sob risco exclusivo do Remetente ou Consignatário da mercadoria.
- 7 — É vedado, expressamente, o embarque de armas, munições, meios e petrechos bélicos, explosivos, corrosivos, líquidos ou matérias inflamáveis ou voláteis, assim como quaisquer objetos que infrinjam o Decreto n.º 1.681, de 15-10-39, Art. 1A, referente ao monopólio postal, e, ainda de quaisquer artigos que possam causar danos a pessoas ou coisas durante a viagem. Os volumes encontrados, contendo mercadorias, nessas condições, serão desembarcados sem que por isso assista direito à reclamação do proprietário, Remetente ou Consignatário. Os Remetentes ou Consignatários serão os únicos responsáveis por quaisquer atos que venham infringir o monopólio postal da União.
- 8 — Correrão por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário as despesas e multas impostas eventualmente pelas autoridades competentes, por motivo de falta ou inexistência de declarações relativas a peso, qualidade e conteúdo dos volumes transportados, bem como de qualquer infração das leis vigentes. Correrão, igualmente, por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário, os prejuízos derivados da demora na carga e descarga das mercadorias em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereços.
- 9 — Efetuado o transporte, o frete, quando pago adiantadamente, não será restituído, nem em caso de avaria grosseira. O frete será sempre devido mesmo quando se verificar a perda dos efeitos da carga, por casos fortuitos ou força maior.
- 10 — A Cruzeiro do Sul assiste o direito de reter em seu poder a mercadoria para garantia de pagamentos de quaisquer importâncias que a título de frete ou qualquer outro lhe sejam devidas.
- 11 — Toda mercadoria despachada e não retirada da Agência de destino dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da chegada, poderá, a critério da Transportadora, ser vendida em leilão público, anunciado pela Transportadora com quinze (15) dias de antecedência.
- 12 — Sem limitar quaisquer das condições determinadas neste conhecimento, fica estipulado que, tanto a Cruzeiro do Sul, como seus agentes, não se responsabilizam por prejuízo ou demora atribuídos direta ou indiretamente a risco de guerra, hostilidades, ato ou restrição de qualquer governo ou povo ou calamidade pública.
- 13 — As partes interessadas, Transportadora, Remetente ou Expedidor e Consignatário, elegem, expressamente, o fóro do Distrito Federal para todas as questões judiciais que se originarem deste documento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14 — O valor declarado neste conhecimento é aceito, tão somente para os efeitos do art. 118 do Código do Ar, não importando em convenção em contrário ao disposto no art. 91 § 2.º do mesmo Código.



SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

FUNDADA EM 1927

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

SEDE: RIO DE JANEIRO

CONHECIMENTO

Nº 7219350

Remetente: - Rex Schindler

Endereço: - Hotel Guararapes

Tel.:

Localidade: - Recife.

Destinatário: - Clube de Cinema da Bahia

Endereço: - Rua Chilo, 29 - S/602 -

Tel.:

Cidade: - Salvador

Estado:

Volumes	Peso em Kg.	Categoria	Conteúdo e valor declarados pelo remetente
3	61.Kgs.		Diz conter Mat. de Propaganda, sem valor comercial.

Para o remetente, como comprovante

COPIA NÃO NEGOCIÁVEL

Obs.:

DESTINO: SALVADOR

- TARIFA DE CARGA -

FRETE PAGO

Frete Cr\$ 310

(por Kg. ou 10.000 cm3 ou fração)

Cr\$ 18.910

1.891

Quota de previdência 10%

AD-VALOREM

620

E. DOMICILIO.

Cr\$ 21.421

Total:

Recife, 27 de Janeiro de 1965.

(Localidade)

(Data)

(MILTON)

por SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S. A.

Isento de selo - Lei 1815 de 18/9/53. Art. 2.º

Este conhecimento em 5 vias foi preenchido à pedido do expedidor.

O TRANSPORTE COBERTO POR ESTE CONHECIMENTO SE REGE PELO CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

Para o Destinatário
da Encomenda

SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

SÉDE: RIO DE JANEIRO

Conhecimento

DNº 529997

expresso

Remetente : Circulo de Estudos Cinematograficos

Enderêgo Senador Dantas n. 76 s/706

Tel.:

Localidade: Rio

Destinatário: Sr. Walter Silveira

Enderêgo: Domignso Caetano n. 25 Apt. 1

Tel.:

Localidade: Salvador

Volumes	Peso em Kg	Dimensões	Conteúdo e valor para seguro declarados pelo remetente
---------	------------	-----------	--

2	10,800	Filmes	valor Cr\$ 16.000,00 para efeito de seguro
---	--------	--------	--

Entregamos para transporte a encomenda supra referida, aceitando todas as condições constantes do verso e anverso do presente conhecimento, bem como as tarifas, horários e regulamentos da SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA. e leis vigentes sobre o transporte aéreo de encomendas e cargas.

Declaramos, ainda que dentro dos volumes despachados, não se encontram objetos cujo transporte infrinja o MONOPÓLIO POSTAL (Decreto n.º 1.681, de 15-10-1939).

Ficamos, também, obrigados ao pagamento das despesas indicadas neste conhecimento, salvo o destinatário efetuar dentro de 30 dias após a chegada da mercadoria no seu destino.

DESPÊSAS

Frete Cr\$ 6,00 (por 1/2 Kg ou 5.000 cm ³ ou fração)	Cr\$ 332,00
Quota de Previdência 4%	5,30
Taxa de Seguro	40,00
Estampilhas	5,50
Total :	Cr\$ 182,80

Assinatura do remetente

Obs.:

rio 10/4/51.

(Localidade)

de 19

(Data)

A 4.ª via está devidamente selada conforme a lei.

T 5 4.000 bls. 50x6 400.001/600.000

por SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

RECEBIMENTO		VIAGEM		MANIFESTO		TELEF.		ENTREGA	
DATA						POSTAL			
S O S I A V						FUNG.		DATA	

As mercadorias constantes d'este conhecimento aéreo foram recebidas em perfeita ordem.

_____ de _____ de 19____
(Localidade) (Data)

(Assinatura do destinatário)

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 1 — O presente transporte é regulado pelo Código Brasileiro do Ar, pela legislação vigente e por estas condições. As estipulações que quaisquer declarações constantes d'este não importam em convenção em contrário ao preceituado na legislação vigente.
- 2 — A "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda." (neste termo denominada Cruzeiro do Sul), desempenha o papel de mera transportadora da mercadoria. A Cruzeiro do Sul não é responsável por qualquer consequência advinda de casos fortuitos, vício próprio, mau envoltório, acondicionamento dos volumes ou outros acidentes e fatos cuja responsabilidade não lhe possa ser diretamente atribuída, por fugir aos seus elementos de defesa ou fiscalização.
- 3 — Em quaisquer eventualidades, que impeçam a descarga da mercadoria no aeroporto de destino, o comandante poderá prosseguir viagem de acordo com o seu itinerário, enviando a mercadoria, logo que possível, ao lugar de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou outro meio de transporte, sem que daí resulte para o Remetente ou Consignatário direito a qualquer indenização proveniente de demora na entrega.
- 4 — A Cruzeiro do Sul não assume responsabilidade quanto a prazo de entrega das mercadorias. Qualquer mercadoria destinada a Consignatários que se encontrem fora das escalas, ficará retida na Agência mais próxima da Transportadora aguardando que seja reclamada.
- 5 — A Cruzeiro do Sul não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo seja considerado de conveniência para seus serviços.
- 6 — O transporte de pássaros e animais vivos, bem como artigos deterioráveis, é feito sob risco exclusivo do Remetente ou Consignatário da mercadoria.
- 7 — É vedado, expressamente, o embarque de armas, munições, meios e petrechos bélicos, explosivos, corrosivos, líquidos ou matérias inflamáveis ou voláteis, assim como quaisquer objetos que infringam o Decreto n.º 1.631, de 15-10-39, Art. 1 A, referente ao monopólio postal, e, ainda de quaisquer artigos que possam causar danos a pessoas ou coisas durante a viagem. Os volumes encontrados, contendo mercadorias, nessas condições, serão desembarcados sem que por isso assista direito à reclamação do proprietário, Remetente ou Consignatário. Os Remetentes ou Consignatários serão os únicos responsáveis por quaisquer atos que venham infringir o monopólio postal da União.
- 8 — Correrão por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário as despesas e multas impostas eventualmente pelas autoridades competentes, por motivo de falta ou inexactidão de declarações relativas a peso, qualidade e conteúdo dos volumes transportados, bem como de qualquer infração das leis vigentes. Correrão, igualmente, por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário, os prejuízos derivados da demora na carga e descarga das mercadorias em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereços.
- 9 — Efetuado o transporte, o frete, quando pago adiantadamente, não será restituído, nem em caso de avaria grossa. O frete será sempre devido mesmo quando se verificar a perda dos efeitos da carga, por casos fortuitos ou força maior.
- 10 — A Cruzeiro do Sul assiste o direito de reter em seu poder a mercadoria para garantia de pagamentos de quaisquer importâncias que a título de frete ou qualquer outro lhe sejam devidas.
- 11 — Toda mercadoria despachada e não retirada da Agência de destino dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da chegada, poderá, a critério da Transportadora, ser vendida em leilão público, anunciado pela Transportadora com quinze (15) dias de antecedência.
- 12 — Sem limitar quaisquer das condições determinadas neste conhecimento, fica estipulado que, tanto a Cruzeiro do Sul, como seus agentes, não se responsabilizam por prejuízo ou demora atribuídos direta ou indiretamente a risco de guerra, hostilidades, ato ou restrição de qualquer governo ou povo ou calamidade pública.
- 13 — As partes interessadas, Transportadora, Remetente ou Expedidor e Consignatário, elegem, expressamente, o fóro do Distrito Federal para todas as questões judiciais que se originarem d'este documento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14 — O valor declarado neste conhecimento é aceito, tão somente para os efeitos do art. 116 do Código do Ar, não importando em convenção em contrário ao disposto no art. 91 § 2.º do mesmo Código.

Para o Destinatário
da Encomenda

SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

SÉDE: RIO DE JANEIRO

Conhecimento **Nº 538009**

A.S. EXPRESSA

Remetente : **Ciranda de Estudos Cinematográficos**

Endereço : **Senador Dantas, 76** Tel.: **22-4531**

Localidade : **Rio de Janeiro**

Destinatário : **Walter da Silveira**

Endereço : **Domingos Caetano, 25 apt 1** Tel.: **133**

Localidade : **Salvador**

Volumes	Peso em Kg	Dimensões	Conteúdo e valor para seguro declarados pelo remetente
5	74,000		Films no valor de Cr\$ 50 000,00 p/efeito de seguro.

Entregamos para transporte a encomenda supra referida, aceitando todas as condições constantes do verso e anverso do presente conhecimento, bem como as tarifas, horários e regulamentos da SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA. e leis vigentes sobre o transporte aéreo de encomendas e cargas.

Declaramos, ainda, que dentro dos volumes despachados, não se encontram objetos cujo transporte infrinja o MONOPÓLIO POSTAL (Decreto n.º 1.681, de 15-10-1939).

Ficamos, também, obrigados ao pagamento das despesas indicadas neste conhecimento, caso o destinatário não o efetue dentro de 20 dias após a chegada da mercadoria ao seu destino.

DESPESAS

Frete Cr\$ 6,00 (por 1/2 Kg ou 5.000 cm³ ou fração)	Cr\$ 888,00
Quota de Previdência 4%	35,50
Taxa de Seguro	125,00
T.de spanha	5,00
Estampilhas	5,50
Total :	Cr\$ 1 059,00

Assinatura do remetente

Obs.: _____

Rio 26 de 04 de 1954
(Localidade) (Data)

27 ABR 1954

A 4.ª via está devidamente selada conforme a lei.

T 5 4000 bls. 50x8 400.001/600.000

por SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

Cob. 046 I

RECEBIMENTO	VIAGEM	MANIFESTO	TELEF.	ENTREGA	As mercadorias constantes dêste conhecimento aéreo foram recebidas em perfeita ordem. _____ de _____ de 19____ (Localidade) (Data) _____ (Assinatura do destinatário)
DATA			POSTAL	FUNC.	
S O S I A Y				VIVO	

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 1 — O presente transporte é regulado pelo Código Brasileiro do Ar, pela legislação vigente e por estas condições. Fica estipulado que quaisquer declarações constantes dêste não importam em convenção em contrário ao preceituado na legislação vigente.
- 2 — A "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda." (neste termo denominada Cruzeiro do Sul), desempenha o papel de mera transportadora da mercadoria. A Cruzeiro do Sul não é responsável por qualquer consequência advinda de casos fortuitos, vício próprio, mau envoltório, acondicionamento dos volumes ou outros acidentes e fatos cuja responsabilidade não lhe possa ser diretamente atribuída, por fugir aos seus elementos de defesa ou fiscalização.
- 3 — Em quaisquer eventualidades, que impeçam a descarga da mercadoria no aeroporto de destino, o comandante poderá prosseguir viagem de acordo com o seu itinerário, enviando a mercadoria, logo que possível, ao lugar de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou outro meio de transporte, sem que daí resulte para o Remetente ou Consignatário direito a qualquer indenização proveniente de demora na entrega.
- 4 — A Cruzeiro do Sul não assume responsabilidade quanto à prazo de entrega das mercadorias. Qualquer mercadoria destinada a Consignatários que se encontrem fora das escalas, ficará retida na Agência mais próxima da Transportadora aguardando que seja reclamada.
- 5 — A Cruzeiro do Sul não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo seja considerado de conveniência para seus serviços.
- 6 — O transporte de pássaros e animais vivos, bem como artigos deterioráveis, é feito sob risco exclusivo do Remetente ou Consignatário da mercadoria.
- 7 — É vedado, expressamente, o embarque de armas, munições, meios e petrechos bélicos, explosivos, corrosivos, líquidos ou matérias inflamáveis ou voláteis, assim como quaisquer objetos que infrinjam o Decreto n.º 1.681, de 15-10-39, Art. I A, referente ao monopólio postal, e, ainda de quaisquer artigos que possam causar danos a pessoas ou coisas durante a viagem. Os volumes encontrados, contendo mercadorias, nessas condições, serão desembarcados sem que por isso assista direito à reclamação do proprietário, Remetente ou Consignatário. Os Remetentes ou Consignatários serão os únicos responsáveis por quaisquer atos que venham infringir o monopólio postal da União.
- 8 — Correrão por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário as despesas e multas impostas eventualmente pelas autoridades competentes, por motivo de falta ou inexactidão de declarações relativas a peso, qualidade e conteúdo dos volumes transportados, bem como de qualquer infração das leis vigentes. Correrão, igualmente, por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário, os prejuízos derivados da demora na carga e descarga das mercadorias em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereços.
- 9 — Efetuado o transporte, o frete, quando pago adiantadamente, não será restituído, nem em caso de avaria grossa. O frete será sempre devido mesmo quando se verificar a perda dos efeitos da carga, por casos fortuitos ou força maior.
- 10 — A Cruzeiro do Sul assiste o direito de reter em seu poder a mercadoria para garantia de pagamentos de quaisquer importâncias que a título de frete ou qualquer outro lhe sejam devidas.
- 11 — Toda mercadoria despachada e não retirada da Agência de destino dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da chegada, poderá, a critério da Transportadora, ser vendida em leilão público, anunciado pela Transportadora com quinze (15) dias de antecedência.
- 12 — Sem limitar quaisquer das condições determinadas neste conhecimento, fica estipulado que, tanto a Cruzeiro do Sul, como seus agentes, não se responsabilizam por prejuízo ou demora atribuídos direta ou indiretamente a risco de guerra, hostilidades, ato ou restrição de qualquer governo ou povo ou calamidade pública.
- 13 — As partes interessadas, Transportadora, Remetente ou Expedidor e Consignatário, elegem, expressamente, o fóro do Distrito Federal para todas as questões judiciárias que se originarem dêste documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14 — O valor declarado neste conhecimento é aceito, tão somente para os efeitos do art. 116 do Código do Ar, não importando em convenção em contrário ao disposto no art. 91 § 2.º do mesmo Código.

Para o Destinatário
da Encomenda

SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

SÉDE: RIO DE JANEIRO

Conhecimento

Nº 530355

expresso

Remetente : Circulo de Estudos Cinematograficos

Enderêço : Senador Dantas, 76 s/ 706 Tel.: 22 4531

Localidade : Rio de Janeiro

Destinatário : Walter Silveira

Enderêço : Domingos Caetano 25 A ap. 1 Tel.:

Localidade : Salvador

Volumes.	Pêso em Kg	Dimensões	Conteúdo e valor para seguro declarados pelo remetente
----------	------------	-----------	--

1	2.200		Filmes no valor de Cr\$ 3.000,00 p/ efeito de seguro
---	-------	--	---

Entregamos para transporte a encomenda supra referida, aceitando todas as condições constantes do verso e anverso do presente conhecimento, bem como as tarifas, horários e regulamentos da SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA. e leis vigentes sobre o transporte aéreo de encomendas e cargas.

Declaramos, ainda, que dentro dos volumes despachados, não se encontram objetos cujo transporte infrinja o MONOPÓLIO POSTAL (Decreto n.º 1.681, de 15-10-1939).

Ficamos, também, obrigados ao pagamento das despesas indicadas neste conhecimento, caso o destinatário não efetue dentro de 20 dias após a chegada da mercadoria ao seu destino.

DESPESAS

Frete Cr\$ 6,00 (por 1/2 Kg ou 5.000 cm³ ou fração)	Cr\$ 18,00
--	------------

Quota de Previdência 4%	070
-------------------------	-----

Taxa de Seguro	7,50
----------------	------

Estampilhas

Total :	Cr\$ 26,20
---------	------------

Assinatura do remetente

Obs.:

Rio de Janeiro 13 de 4 de 1951
(Localidade) (Data)

A 4.ª via está devidamente selada conforme a lei.

T 5 4.000 bls. 50x6 400.001/600.000

por SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

RECEBIMENTO	VIAGEM	MANIFESTO	TELEF.	ENTREGA	As mercadorias constantes d'este conhecimento aéreo foram recebidas em perfeita ordem. de _____ de 19____ (Localidade) (Data) (Assinatura do destinatário)
DATA			POSTAL	PUNC.	
			S O S I A V	VIAVI	

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 1 — O presente transporte é regulado pelo Código Brasileiro do Ar, pela legislação vigente e por estas condições. Fica estipulado que quaisquer declarações constantes d'este não importam em contrário ao preceituado na legislação vigente.
- 2 — A "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda." (neste termo denominada Cruzeiro do Sul), desempenha o papel de mera transportadora da mercadoria. A Cruzeiro do Sul não é responsável por qualquer consequência advinda de casos fortuitos, vício próprio, mau envoltório, acondicionamento dos volumes ou outros acidentes e fatos cuja responsabilidade não lhe possa ser diretamente atribuída, por fugir aos seus elementos de defesa ou fiscalização.
- 3 — Em quaisquer eventualidades, que impeçam a descarga da mercadoria no aeroporto de destino, o comandante poderá prosseguir viagem de acordo com o seu itinerário, enviando a mercadoria, logo que possível, ao lugar de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou outro meio de transporte, sem que daí resulte para o Remetente ou Consignatário direito a qualquer indenização proveniente de demora na entrega.
- 4 — A Cruzeiro do Sul não assume responsabilidade quanto a prazo de entrega das mercadorias. Qualquer mercadoria destinada a Consignatários que se encontrem fora das escalas, ficará retida na Agência mais próxima da Transportadora aguardando que seja reclamada.
- 5 — A Cruzeiro do Sul não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo seja considerado de conveniência para seus serviços.
- 6 — O transporte de pássaros e animais vivos, bem como artigos deterioráveis, é feito sob risco exclusivo do Remetente ou Consignatário da mercadoria.
- 7 — É vedado, expressamente, o embarque de armas, munições, meios e petrechos bálcos, explosivos, corrosivos, líquidos ou matérias inflamáveis ou voláteis, assim como quaisquer objetos que infringam o Decreto n.º 1.681, de 15-10-39, Art. 1 A, referente ao monopólio postal, e, ainda de quaisquer artigos que possam causar danos a pessoas ou coisas durante a viagem. Os volumes encontrados, contendo mercadorias, nessas condições, serão desembarcados sem que por isso assista direito à reclamação do proprietário, Remetente ou Consignatário. Os Remetentes ou Consignatários serão os únicos responsáveis por quaisquer atos que venham infringir o monopólio postal da União.
- 8 — Correrão por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário as despesas e multas impostas eventualmente pelas autoridades competentes, por motivo de falta ou inexistência de declarações relativas a peso, qualidade e conteúdo dos volumes transportados, bem como de qualquer infração das leis vigentes. Correrão, igualmente, por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário, os prejuízos derivados da demora na carga e descarga das mercadorias em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereços.
- 9 — Efetuado o transporte, o frete, quando pago adiantadamente, não será restituído, nem em caso de avaria grossa. Frete será sempre devido mesmo quando se verificar a perda dos efeitos da carga, por casos fortuitos ou força maior.
- 10 — A Cruzeiro do Sul assiste o direito de reter em seu poder a mercadoria para garantia de pagamentos de quaisquer importâncias que a título de frete ou qualquer outro lhe sejam devidas.
- 11 — Toda mercadoria despachada e não retirada da Agência de destino dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da chegada, poderá, a critério da Transportadora, ser vendida em leilão público, anunciado pela Transportadora com quinze (15) dias de antecedência.
- 12 — Sem limitar quaisquer das condições determinadas neste conhecimento, fica estipulado que, tanto a Cruzeiro do Sul, como seus agentes, não se responsabilizam por prejuízo ou demora atribuídos direta ou indiretamente a risco de guerra, hostilidades, ato ou restrição de qualquer governo ou povo ou calamidade pública.
- 13 — As partes interessadas, Transportadora, Remetente ou Expedidor e Consignatário, elegem, expressamente, o fóro do Distrito Federal para todas as questões judiciais que se originarem d'este documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14 — O valor declarado neste conhecimento é aceito, tão somente para os efeitos do art. 116 do Código do Ar, não importando em convênção em contrário ao disposto no art. 91 § 2.º do mesmo Código.

CÓD: 046.1

Para o Destinatário
da Encomenda

SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

SÉDE: RIO DE JANEIRO **jms** **expresso**

Conhecimento Nº **537967**

Remetente : **Circulo de Estudos Cinematograficos**

Enderêço **Sen. Dantas n. 76 3/706**

Tel.:

Localidade : **rio**

Destinatário : **Walter Silveira**

Enderêço : **Domingos Caetano n. 25 Aot. 1**

Tel.:

Localidade : **Salvador**

Volumes	Peso em Kg	Dimensões	Conteúdo e valor para seguro declarados pelo remetente
---------	------------	-----------	--

1

4,500

Primes valor CR\$8.000,00 para
preito de seguro

Entregamos para transporte a encomenda supra referida, aceitando todas as condições constantes do verso e anverso do presente conhecimento, bem como as tarifas, horários e regulamentos da **SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.** e leis vigentes sobre o transporte aéreo de encomendas e cargas.

Declaramos, ainda, que dentro dos volumes despachados, não se encontram objetos cujo transporte infrinja o **MONOPÓLIO POSTAL** (Decreto n.º 1.681, de 15-10-1939).

Ficamos, também, obrigados ao pagamento das despesas indicadas neste conhecimento, caso o destinatário não o efetue dentro de 30 dias após a chegada da mercadoria ao seu destino.

DESPESAS

Frete Cr\$ **6,00**

(por 1/2 Kg ou 5.000 cm³ ou fração)

Cr\$ **54,00** /

Quota de Previdência 4%

" **2,20**

Taxa de Seguro

" **20,00** /

Estampilhas

" **5,50** /

Total :

Cr\$ **81,70** /

Assinatura do remetente

Obs.:

rio 26/4/951.

(Localidade)

de

de 19

(Data)

A 4.ª via está devidamente selada conforme a lei.

T 5 4.000 bls. 50x6 490.001/600.000

por **SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.**

COD 246.7

RECEBIMENTO		VIAGEM		MANIFESTO		TELEF.		ENTREGA		FUNC.	
DATA						POSTAL					
S O S I A V						VIVO					

As mercadorias constantes deste conhecimento aéreo foram recebidas em perfeita ordem.

_____ de _____ de 19____

(Localidade) (Data)

(Assinatura do destinatário)

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 1 - O presente transporte é regulado pelo Código Brasileiro do Ar, pela legislação vigente e por estas condições. É estipulado que quaisquer declarações constantes deste não importam em contrário ao preceituado na legislação vigente.
- 2 - A "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda." (neste termo denominada Cruzeiro do Sul), desempenha o papel de mera transportadora da mercadoria. A Cruzeiro do Sul não é responsável por qualquer consequência advinda de casos fortuitos, vício próprio, mau envoltório, acondicionamento dos volumes ou outros acidentes e fatos cuja responsabilidade não lhe possa ser diretamente atribuída, por fugir aos seus elementos de defesa ou fiscalização.
- 3 - Em quaisquer eventualidades, que impeçam a descarga da mercadoria no aeroporto de destino, o comandante poderá prosseguir viagem de acordo com o seu itinerário, enviando a mercadoria, logo que possível, ao lugar de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou outro meio de transporte, sem que daí resulte para o Remetente ou Consignatário direito a qualquer indenização proveniente de demora na entrega.
- 4 - A Cruzeiro do Sul não assume responsabilidade quanto a prazo de entrega das mercadorias. Qualquer mercadoria destinada a Consignatários que se encontrem fora das escalas, ficará retida na Agência mais próxima da Transportadora aguardando que seja reclamada.
- 5 - A Cruzeiro do Sul não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo seja considerado de conveniência para seus serviços.
- 6 - O transporte de pássaros e animais vivos, bem como artigos deterioráveis, é feito sob risco exclusivo do Remetente ou Consignatário da mercadoria.
- 7 - É vedado, expressamente, o embarque de armas, munições, meios e petrechos bélicos, explosivos, corrosivos, líquidos ou matérias inflamáveis ou voláteis, assim como quaisquer objetos que infrinjam o Decreto n.º 1.681, de 15-10-39, Art. 1 A, referente ao monopólio postal, e, ainda de quaisquer artigos que possam causar danos a pessoas ou coisas durante a viagem. Os volumes encontrados, contendo mercadorias, nessas condições, serão desembarcados sem que por isso assista direito à reclamação do proprietário, Remetente ou Consignatário. Os Remetentes ou Consignatários serão os únicos responsáveis por quaisquer atos que venham infringir o monopólio postal da União.
- 8 - Correrão por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário as despesas e multas impostas eventualmente pelas autoridades competentes, por motivo de falta ou inexistência de declarações relativas a peso, qualidade e conteúdo dos volumes transportados, bem como de qualquer infração das leis vigentes. Correrão, igualmente, por conta exclusiva do Remetente ou Consignatário, os prejuízos derivados da demora na carga e descarga das mercadorias em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereços.
- 9 - Efetuado o transporte, o frete, quando pago adiantadamente, não será restituído, nem em caso de avaria grossa. Frete será sempre devido mesmo quando se verificar a perda dos efeitos da carga, por casos fortuitos ou força maior.
- 10 - A Cruzeiro do Sul assiste o direito de reter em seu poder a mercadoria para garantia de pagamentos de quaisquer importâncias que a título de frete ou qualquer outro lhe sejam devidas.
- 11 - Toda mercadoria despachada e não retirada da Agência de destino dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da chegada, poderá, a critério da Transportadora, ser vendida em leilão público, anunciado pela Transportadora com quinze (15) dias de antecedência.
- 12 - Sem limitar quaisquer das condições determinadas neste conhecimento, fica estipulado que, tanto a Cruzeiro do Sul, como seus agentes, não se responsabilizam por prejuízo ou demora atribuídos direta ou indiretamente a risco de guerra, hostilidades, ato ou restrição de qualquer governo ou povo ou calamidade pública.
- 13 - As partes interessadas, Transportadora, Remetente ou Expedidor e Consignatário, elegem, expressamente, o fóro do Distrito Federal para todas as questões judiciais que se originarem deste documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14 - O valor declarado neste conhecimento é aceito, tão somente para os efeitos do art. 116 do Código do Ar, não importando em convenção em contrário ao disposto no art. 91 § 2.º do mesmo Código.

Para o Destinatário
da Encomenda

SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

SÉDE: RIO DE JANEIRO

Conhecimento Nº 531133

MLGS - Expresso

Remetente : Circulo de Estudos Cinematograficos

Endereço : Senador Dantas , 76 S/ 706

Tel.: 22-4531

Localidade : Rio de Janeiro

Destinatário : Walter Silveira

Endereço : Domingos Caetano , 25 -A Apto 1

Tel.:

Localidade : Salvador

Volumes

Pêso em Kg

Dimensões

Conteúdo e valor para seguro declarados pe'o remetente

2

27,100

Filmes (Grandes) , valor
para efeito de seguro.

CR\$10.000,00

DESPESAS

Entregamos para transporte a encomenda supra referida, aceitando todas as condições constantes do verso e anverso do presente conhecimento, bem como as tarifas, horários e regulamentos da SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA. e leis vigentes sobre o transporte aéreo de encomendas e cargas.

Declaramos, ainda, que dentro dos volumes despachados, não se encontram objetos cujo transporte infrinja o MONOPÓLIO POSTAL (Decreto n.º 1.681, de 15-10-1939).

Ficamos, também, obrigados ao pagamento das despesas indicadas neste conhecimento, caso o destinatário o efetue dentro de 30 dias após a chegada da mercadoria ao seu destino.

Frete Cr\$ 6,00

(por 1/2 Kg ou 5.000 cm³ ou fração)

Cr\$ 330,00

Quota de Previdência 4%

13,20

Taxa de Seguro

25,00

Estampilhas

5,50

Total:

Cr\$ 373,70

Assinatura do remetente

Obs.:

Rio , 18 de 4 de 19 51

(Localidade)

(Data)

A 4.ª via está devidamente selada conforme a lei.

T 5 4.000 bls. 50x6 400.001/600.000

por SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

RECEBIMENTO		VIAGEM		MANIFESTO		TELEF.		ENTREGA		As mercadorias constantes d'êste conhecimento aéreo foram recebidas em perfeita ordem. _____ de _____ de 19____ (Localidade) (Data) _____ (Assinatura do destinatário)	
DATA						POSTAL				FUNC.	
AVISOS											

_____, _____ de _____ de 19____
(Localidade) (Data)

(Assinatura do destinatário)

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE